

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

(publicada no Diário Oficial da União de 26.03.2013, nº 58, Seção 1, páginas 26 a 30)

Às 10h16 do dia vinte de março de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca – Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

02. Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17

Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha

Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo – SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. – SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

04. Ato de Concentração nº 08012.001815/2012-21

Requerentes: Twice Investimentos e Participações Ltda., Syncroparts Comércio e Distribuição de Peças Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.011533/2011-51

Requerentes: BPMB Digama Participações S.A., AG Angra Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações e Estre Ambiental S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

06. Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS

Advogados: Marco Antonio Fonseca Junior e Camila Rioja Arantes

Representados: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda., Consórcio Gemini e GNL Gemini

Advogados: João Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e Felipe Ribeiro Kneipp Salomon

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08700.011105/2012-51

Requerentes: ICE Inversiones Brazil S.L. e ISCP – Sociedade Educacional S.A.

Advogados: Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Vitor Luís Pereira Jorge, João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogéa Soares

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.008877/2011-82

Requerentes: Carrier Corporation e GD Midea Holding Co Ltd.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

40. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Grupo Anchieta

Representante: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffman Formiga e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

15. Ato de Concentração nº 08700.009880/2012-46

Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Norcon Sociedade Nordestina de Construções S.A.

Advogados: Renê G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.

03. Ato de Concentração nº 08012.008945/2011-11 (b)

Requerentes: Air Liquide Brasil Ltda. e PPU Oxigenoterapia e Apneia do Sono Domiciliar Ltda. ME

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, determinando, todavia, que para que a cláusula de não concorrência seja devidamente adequada e eficaz, a Air Liquide encaminhe às partes interessadas do Contrato (compradora, interveniente, garantidores e anuentes), a alteração da sua redação, por meio de notificação extrajudicial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Averiguação Preliminar nº 08012.011766/2007-77 (b)

Representante: ANUT – Associação Nacional dos Usuários de Transporte de Carga.

Advogados: Diva Carvalho de Aquino, Leonel Flávio de Magalhães Paulino, Paulo Sérgio do Amaral Vieira, Ricardo de Aquino Salles, Gislene Silva Geraldo, Patrícia Junqueira Franco Guarnieri, Sérgio Eduardo Hatsumura Hanasiro e outros

Representadas: ALL – América Latina Logística S.A.; CFN – Companhia Ferroviária do Nordeste (atualmente denominada Transnordestina Logística S.A.); CVRD – Companhia Vale do Rio Doce; FTC – Ferrovia Tereza Cristina; MRS Logística S.A.

Advogados: Pedro Aguiar de Freitas, Adriana da Silva Garcia Santos, João Batista Evangelista Neto, José Alberto da Costa Araújo, Christina Vasconcelos Rabelo de Melo, Luciana de Moraes Ferreira, Luiz Felipe Rocha Seabra, José Luiz Marques Lino, Cristiane Gritsch, Aline Gomes Nogueira, Fabiana Gomes Requeijo Alonso, Laura Rymysza Barbosa Barz, Maria Fernanda Virmond Peixoto, Renato Farto Lana, Japyassú Resende Lima, Cássio Ribeiro Proton, Hudson Fernando Couto, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, João Dácio de Souza Pereira Rolim, Aurélio Marchini Santos e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Averiguação Preliminar nº 08012.008005/2008-19 (b)

Representante: Braspack (Fernandez e Jensen Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.)

Representado: TOTVS S.A.

Advogados: Lauro Celidônio Neto, Paula S. J. A. Amaral Salles e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83

Representantes: Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA

Representados: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, União Brasileira de Compositores - UBC, Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCIMPRO, Associação Brasileira de Música e Artes – ABRAMUS, Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR, Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM e Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais - SICAM

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Camilla Paoletti; Helio Saboya Filho, Carlos Alberto Direito Filho, Pedro Paulo Muanise Rafael Sales, Sydney L. Sanches, Zenaide Ramona Bareiro, Giselle Nunes Severo, Kleber da Silva, João Carlos de Camargo Eboli e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestaram-se oralmente Leonor Cordovil, representante da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA; Gesner Oliveira, representante do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD; Ubiratan Mattos, representante da Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR; Helio Saboya Filho, representante da Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM; Sydney L. Sanches, representante da União Brasileira de Compositores – UBC; e Roberto Melo, representante da Associação Brasileira de Música e Artes – ABRAMUS.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de todos os representados, com fundamento nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.884/94. O Plenário, por maioria, considerou todos os representados incurso nos artigos 20, I c/c o artigo 21, I, II e XXIV, da Lei nº 8.884/1994, bem como considerou o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, incurso também nos artigos 20, I, II e IV c/c o artigo 21, IV e V, da Lei nº 8.884/1994, e condenou-os ao pagamento de multa, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão, nos seguintes termos: (i) Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, no valor de R\$ 6.416.460,00 (seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais); (ii) União Brasileira de Compositores – UBC, no valor de R\$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (iii) Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCIMPRO, no valor de R\$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (iv) Associação Brasileira de Música e Artes – ABRAMUS, no valor de R\$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (v) Associação de Músicos Arranjadores e Regentes – AMAR, no valor de R\$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (vi) Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música – SBACEM, no valor de R\$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (vii) Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais – SICAM, no valor de R\$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais), bem como às demais penalidades impostas, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Ana Frazão, que divergiram quanto à tipificação das condutas classificadas pelo Conselheiro Relator como hipóteses adicionais de abuso de posição dominante, quanto à imposição das sanções comportamentais previstas no parágrafo 464, incisos III a VII do voto do Conselheiro Relator, substituindo-os pelos seguintes: que as Representadas abstenham-se de formular e impor tabelas unilaterais de preços, cessando imediatamente sua utilização; que ao invés engajem-se na negociação bilateral de condições de contratação com usuários ou associações de usuários, devendo, em caso de não ser possível atingir acordo, licenciar desde logo os direitos em apreço, recorrendo, em seguida, para o arbitramento judicial ou extrajudicial do preço e das condições de contratação; que as Requerentes se abstenham de impor condições fixas de contratação do tipo *blanket licence* ou *one stop shop*, abrindo-se à negociação de licenças parciais sempre que isso for de interesse do usuário, determinando ainda a condenação dos representados ao pagamento de multa, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão, nos seguintes termos: (i) Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, no valor de 4.200.000 de UFIR; (ii) União Brasileira de Compositores – UBC, no valor de 3.500.000 de UFIR; (iii) Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCIMPRO, no valor de 3.500.000 de

UFIR; (iv) Associação Brasileira de Música e Artes – ABRAMUS, no valor de 3.500.000 de UFIR; (v) Associação de Músicos Arranjadores e Regentes – AMAR, no valor de 3.500.000 de UFIR; (vi) Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música – SBACEM, no valor de 3.500.000 de UFIR; (vii) Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais – SICAM, no valor de 3.500.000 de UFIR. O Presidente Substituto, Ricardo Machado Ruiz e o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo apresentarão declarações de voto por escrito.

Às 16h25, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 17h05min.

37. Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representadas: Unimed Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.

Advogado: Paulo Roberto do N. Martins

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

Esclarece-se que os itens 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da pauta foram julgados em conjunto. Referindo-se a todos esses processos, manifestaram-se favoravelmente à celebração dos acordos propostos o Procurador-Geral, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho.

49. Processo Administrativo nº 08012.008735/2007-39

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representados: Unimed Porto Alegre – Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Gustavo Cardoso Peixoto, Ana Carolina Tavares Torres e Sabrina Pezzi

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

47. Processo Administrativo nº 08012.004596/2004-21

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representados: Unimed São Carlos – Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, José Luiz Matthes, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Henrique Furquim Paiva e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

48. Processo Administrativo nº 08012.006253/2005-82

Representante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC

Representados: Unimed Presidente Prudente - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, João Maria Galvão de Barros, Ana Luiza Galvão de Barros Villalobos Bueno, Samantha Prizmie Alves de Moraes, Ederval Neves Rubin, Maria Esther Kuntz Galvão de Barros e Vanessa Auler Toscano

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

50. Processo Administrativo nº 08012.008741/2007-96

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representados: Unimed Poços de Caldas - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Ana Malard Velloso, Neide Teresinha Malard e Daniele Martins Mesquita Malcotti

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

51. Processo Administrativo nº 08012.003779/2010-78

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representados: Unimed Itajubá – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Rogério Vilela Pinto

Advogados: Ralyse Christine Antunes Madureira Riera

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

39. Processo Administrativo nº 08012.002440/2005-97

Representante: Associação Hospital de Caridade Ijuí

Representados: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos - Unimed Ijuí

Advogados: Marco Tulio de Rose, Liliana Berry Veiga de Rose, Rafael Lima Marques e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Processo Administrativo nº 08012.009534/2006-78

Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Representados: Unimed de Ibitinga – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Henrique Furquim Paiva, João Felipe Franco de Freitas e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42. Processo Administrativo nº 08012.008733/2007-40

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representados: Unimed de Bauru – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Tânia Mara Camargo Falbo

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43. Processo Administrativo nº 08012.008737/2007-28

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representados: Unimed de Londrina – Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Armando G. Garcia

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

44. Processo Administrativo nº 08012.008740/2007-41

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representados: Unimed de Ilhéus - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Luciano Oliveira da Silva

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

45. Processo Administrativo nº 08012.006762/2009-39

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representados: Unimed Caçador – Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado Ltda.

Advogados: Alexandre Reis de Freitas, Luciano Gomes, Catiucha Alline Pionezzler

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Processo Administrativo nº 08012.007203/2009-46

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representados: Unimed Norte do Mato Grosso – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Cláudio Alves Pereira

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos e ofícios abaixo relacionados do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo foram referendados pelo Plenário:

Despachos MPV nºs 02/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12) e 03/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofícios MPV nºs 1294/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1354/2013 (AC 08012.011533/2011-51); 1405/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1464/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1477/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1481/2013 (ACs 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46); 1520/2013 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 1547/2013 (AC 08012.005791/2012-89); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Ausentou-se justificadamente o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

16. Averiguação Preliminar nº 08012.011005/2008-04

Representante: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará

Representada: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogados: Érlon Charles Costa Barbosa, Martha Salvador Dominguez, Cíntia Andréia Mesquita Silva, Palloma Maria de Araújo Coimbra, Romênia Irlândia Soares Dutra, Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Camille Holanda Tavares Lires, Ana Carolinne Lima da Silva, Marcos Pimentel de Viveiros, Régis Luiz Jordão de Alcantara e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Processo Administrativo nº 08012.002112/2000-88

Representante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá/MG

Representada: Unimed Araxá – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza e Carine Murta Nagem Cabral

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Processo Administrativo nº 08012.001046/2003-70

Representante: Fernando A. Dulce, Conegundes P. Moreira e outros

Representada: Unimed de Barbacena, Bebedouro e Santos Dumont/MG

Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, Samantha Prizmic Alves de Moraes e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Processo Administrativo nº 08012.001305/2003-62

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Representada: Unimed do Brasil – Confederação Nacional das Cooperativas Médicas

Advogados: José Cláudio Ribeiro Oliveira, Fabiano Augusto Koerich e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Processo Administrativo nº 08012.003368/2004-34

Representante: Hospital e Maternidade Jardim América Ltda., Hospital Monte Sinai Ltda. e Hospital Samaritano de Goiânia

Representada: Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Selma Aparecida de Souza, Tatiana Accioly Fayad, Fabiana Moura Rosa, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Daniele Martins Mesquita

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Processo Administrativo nº 08012.001792/2007-97

Representante: Merito Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. – Med Life Saúde

Representada: Unimed de Araraquara e Região - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Henrique Furquim Paiva e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Processo Administrativo nº 08012.003035/2008-39

Representante: Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo

Representada: Unimed Santa Maria - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

Advogados: Ernani Clóvis Bulow, José Ery Camargo, Luiz Fernando Soares Camargo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Processo Administrativo nº 08700.003447/2008-11

Representante: ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar

Representada: Unimed Pato de Minas

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Processo Administrativo nº 08012.007885/2008-14

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Representada: Unimed de Taubaté – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Liliane Neto Barroso, João Caetano Muzzi Filho, Letícia Fernandes de Barros, Paula Regina Guerra de Resende, Márcio Antonio Ebram Vilela, Francisco Hélio Prado Filho, Thiemy C. de Moura Hirye e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Processo Administrativo nº 08012.008143/2008-06

Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Representados: Unimed Maceió – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Rolland Marques de Meira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Processo Administrativo nº 08012.011124/2008-59

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representados: Unimed Vale do Caí Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda.

Advogados: Marco Tulio de Rose, Paulo Roberto do N. Martins, Liliana Berry Veiga de Rose, Gustavo Vione da Rosa, Rafael Lima Marques e Cássio Augusto Vione da Rosa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Processo Administrativo nº 08012.011935/2008-50

Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Representada: Unimed Araruama - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogados: Alexandra Garcia Ferreira, Silvana Gama Oliveira, Fabio Luis Amoedo Afonso e Christiane Araújo de Oliveira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Processo Administrativo nº 08012.007204/2009-91

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representada: Unimed Itatiba – Cooperativa de Trabalho Médico

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Processo Administrativo nº 08012.003884/2010-15

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representada: Unimed Divinópolis – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogados: Joaquim Rocha Dourado, Marden Drumond Viana, Adriana Maria Maia Passos, Lucélia Maria Saturnino Reis, Elaine Ribeiro Bueno, Helton Cota Lopes e Leonardo Moreira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Processo Administrativo nº 08012.008031/2008-47

Representante: Ministério Público do Pará

Representada: Unimed Sul do Pará – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogados: Mariana Viganor da Silva e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

52. Requerimento nº 08700.004559/2011-94

Requerente: Unimed Sul do Pará – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Mariana Viganor da Silva e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Requerimento.

33. Processo Administrativo nº 08012.008736/2007-83

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representadas: Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogados: Maria Rodrigues Sampaio e Giovanni Bosco Dantas Medeiros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Processo Administrativo nº 08012.009866/2008-14

Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Representadas: Unimed Nordeste RS - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos

Advogado: Marco Túlio de Rose

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Processo Administrativo nº 08012.004993/2009-16

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representadas: Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Liliane Neto Barroso, Paula Regina Guerra de Resende Couri, Monique de Paula Faria, Geraldo Mascarenhas L. C. Caçado

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Processo Administrativo nº 08012.006748/2009-35

Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representadas: Unimed Angra dos Reis - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Eduardo Moreira Muniz

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos abaixo relacionados, relativos às propostas de acordo apresentadas pelo Grupo Unimed, foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 164/2013 (Requerimento 08700.002447/2013-61); 165/2013 (Requerimento 08700.002453/2013-18); 166/2013 (Requerimento 08700.002452/2013-73); 167/2013 (Requerimento 08700.002451/2013-29); 168/2013 (Requerimento 08700.002450/2013-84); 169/2013 (Requerimento 08700.002322/2013-31); 170/2013 (Requerimento 08700.002329/2013-52); 171/2013 (Requerimento 08700.002340/2013-12); 173/2013 (Requerimento 08700.002339/2013-98); 174/2013 (Requerimento 08700.002449/2013-50); 175/2013 (Requerimento 08700.002448/2013-13); 176/2013 (Requerimento 08700.002446/2013-16); 177/2013 (Requerimento 08700.002445/2013-71); 178/2013 (Requerimento 08700.002444/2013-27); 179/2013 (Requerimento nº 08700.002442/2013-38); 180/2013 (Requerimento 08700.002441/2013-93); 181/2013 (Requerimento 08700.002457/2013-04); 182/2013 (Requerimento 08700.002328/2013-16); 183/2013 (Requerimento 08700.002347/2013-34); 184/2013 (Requerimento 08700.002344/2013-09); 185/2013 (Requerimento 08700.002319/2013-17); 186/2013

(Requerimento 08700.002332/2013-76); 187/2013 (Requerimento 08700.002346/2013-90); 188/2013 (Requerimento 08700.002338/2013-43); 189/2013 (Requerimento 08700.002343/2013-56); 190/2013 (Requerimento 08700.002316/2013-83); 191/2013 (Requerimento 08700.002300/2013-71); 192/2013 (Requerimento 08700.002323/2013-85); 193/2013 (Requerimento 08700.002326/2013-19); 194/2013 (Requerimento 08700.002335/2013-18); 195/2013 (Requerimento 08700.002336/2013-54); 196/2013 (Requerimento 08700.002331/2013-21); 197/2013 (Requerimento 08700.002334/2013-65); 198/2013 (Requerimento 08700.002310/2013-14); 199/2013 (Requerimento 08700.002312/2013-03); 200/2013 (Requerimento 08700.002313/2013-40); 201/2013 (Requerimento 08700.002348/2013-89); 202/2013 (Requerimento 08700.002318/2013-72); 203/2013 (Requerimento 08700.002324/2013-20); 204/2013 (Requerimento 08700.002342/2013-10); 205/2013 (Requerimento 08700.002345/2013-45); 206/2013, (Requerimento nº 08700.002341/2013-67); 207/2013 (Requerimento 08700.002311/2013-51); 208/2013 (Requerimento 08700.002321/2013-96); 209/2013 (Requerimento 08700.002333/2013-11); 210/2013 (Requerimento 08700.002309/2013-81); 211/2013 (Requerimento 08700.002308/2013-37); 212/2013 (Requerimento 08700.002307/2013-92); 213/2013 (Requerimento 08700.002306/2013-48); 214/2013 (Requerimento 08700.002302/2013-60); 215/2013 (Requerimento 08700.002301/2013-15); 216/2013 (Requerimento 08700.002303/2013-12); 217/2013 (Requerimento 08700.002305/2013-01); 218/2013 (Requerimento 08700.002337/2013-07); 219/2013 (Requerimento 08700.002330/2013-87); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos PRESSUB nºs 24/2013 (Requerimento 08700.002373/2013-62); 25/2013 (Requerimento 08700.002374/2013-15); 26/2013 (Requerimento 08700.002525/2013-27); 27/2013 (Requerimento 08700.002524/2013-82); 28/2013 (Requerimento 08700.002372/2013-18); 29/2013 (Requerimento 08700.002371/2013-73); apresentados pelo Presidente Substituto Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 06/2013 (Requerimento 08700.004559/2011-94); apresentado pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

11. Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

12. Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

13. Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

14. Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Marcus Paulo Verissimo

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, não conhecendo da operação, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem,

no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

O ofício abaixo relacionado da Conselheira Ana Frazão foi referendado pelo Plenário:

Ofício AF nº 1462/2012 (AC 08012.009880/2012-46); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Ausentou-se justificadamente a Conselheira Ana Frazão.

07. Ato de Concentração nº 08700.010729/2012-51

Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Construtora Capital S.A.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, aplicando multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009834/2006-57

Embargante: Associação Paranaense dos Produtores da Cal - APPC

Advogados: Dayana Sandri Dallabrida e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu os embargos e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44

Embargante: SKF do Brasil Ltda.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Andreoli de Oliveira e outros

Relator: Presidente Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu os embargos e, no mérito, acolheu-os, sem efeitos infringentes, para que seja decotada da ementa a obrigação de publicação da decisão em jornal de grande circulação, bem como determinou a correção, de ofício, de erro material, para que conste expressamente na ementa o prazo de comprovação de cumprimento da decisão, a fim de adequá-la à parte dispositiva do voto divergente, nos termos do voto do Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 58/2013 (Consulta Pública 02/2013); 60/2013 (AC 08012.004448/2011-36); 61/2013 (AC 08012.006610/2011-51); 62/2013 (AC 53500.012487/2007); e 163/2013 (PA 08012.004702/2004-77); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 18/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 19/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 20/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 21/2013 (AC 08700.004150/2012-59) e Ofícios RMR nºs 1207/2013 (AC 08012.008447/2011-61); 1210/2013 (AC 08012.012295/2011-09);

1229/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1258/2013 (AC 08012.013191/2010-22); 1259/2013 (AC 08012.008448/2011-13); 1269/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1280/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1301/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1310/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1314/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1348/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1379/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1386/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1397/2013 (AC 08700.011105/2012-51); 1400/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1423/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1426/2013 (AC 08700.011105/2012-51); 1428/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1429/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1434/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1435/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1447/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1448/2013 (AC 08012.000109/2011-81); 1449/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1513/2013 (AC 08700.011105/2012-51); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios AOL n°s 1290/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 1291/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1297/2013 (AC 08012.010274/2010-60); 1355/2013 (AC 08012.000309/2012-14); 1359/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1361/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1383/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1385/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1402/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1412/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1455/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1459/2013 (AC 08012.003366/2012-55); 1474/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1532/2013 (AC 08012.010274/2010-60); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despachos ECM n°s 16/2013 (CONFIDENCIAL) e 17/2013 (PA 08012.008501/2007-91); Ofícios ECM n°s 1289/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1295/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1296/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1298/2013 (AC 08012.001815/2012-21); 1315/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1316/2013; (AC 08012.009906/2009-17); 1319/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1321/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1322/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1323/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1324/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1325/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1326/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1327/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1347/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1364/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 1366/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 1374/2013 (AC 08012.009575/2011-21); 1384/2013 (AC 53500.000283/2006); 1387/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1390/2013 (AC 08012.006188/2011-33); 1403/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1404/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1406/2013 (PA 08012.003875/2009-82); 1408/2013 (AC 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1409/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1410/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1411/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1413/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1414/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1415/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1416/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1417/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1418/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1419/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1420/2013 (AC 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1424/2013 (AC 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1452/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1453/2013 (AC 08012.013200/2010-85); 1457/2013 (AC 08012.011059/2011-67); 1460/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1496/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1512/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1534/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1535/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1536/2013 (AC

08012.009906/2009-17); 1545/2013 (AC 08012.004979/2011-29); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Despacho EPR nº 04/2013 (PA nº 08032.010215/2007-96) e Ofícios EPR nºs 1317/2013 (AC 08012.002689/2011-41); 1318/2013 (AC 53500.021373/2010); 1330/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1331/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1357/2013 (AC 08012.009089/2011-11); 1367/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1370/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1380/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1381/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1382/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1393/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 1395/2013 (AC 08012.008694/2011-67); 1398/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1401/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1427/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1430/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1531/2013 (AC 08012.010215/2007-96); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19h15 do dia vinte de março de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta na unidade de andamento processual: Embargos de Declaração no Processo Administrativo de nº 08012.004702/2004-77.

Vinícius Marques de Carvalho
Presidente do Cade

Ricardo Machado Ruiz
Presidente Substituto do Cade

Vladimir Adler Gorayeb
Secretário Substituto do Plenário